

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2019

PROCESSO LICITATORIO Nº 043/2019

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 023/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o Sr. **Hudson Aparecido Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 839.519.706-34 residente e domiciliado à Rua Gerônimo Aguiar, nº 210 B, Bairro das Pedras, São João da Ponte - MG, doravante denominada **Município** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

DETENTORA:

Denominação: NORTE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM NEGÓCIOS LTDA – ME

Endereço: Rua Alessandra Salum Cadar, nº900, Apartamento 211, Bloco 03, Bairro Buritis, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.575-190

CNPJ: 24.282.302/0001-68

Representante Legal: Paulo Giovanni Giarola, Identidade M - 4.143.239, CPF: 725.334.986-53, residente e domiciliado no endereço Rua Roque Schuch, nº132, Bairro Pioneiros, Ouro Branco - MG, CEP: 36.420-000.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.2 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DISPONIBILIZAÇÃO E GESTÃO DE APLICATIVO DE OUVIDORIA EM MEIO WEB E APLICATIVO MÓVEL.

LOTE 02					
Item	Descrição	Unid	Qtde	V. Unitário.	V. Total
1	<p>Constitui também como objeto do presente certame a prestação de serviços de disponibilização e gestão de sistema de atendimento à Ouvidoria Municipal, no intuito de aproximação do grande público do Município, utilizando-se da Rede Mundial de Computadores, incluindo aplicativo de telefonia móvel.</p> <p>Detalhamento do Objeto:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O aplicativo deverá ser disponibilizado em telefonia móvel no mínimo nos sistemas ANDROID e IOS. - O aplicativo deverá ser disponibilizado em sistema WEB e incluído no site da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno. - A empresa deverá disponibilizar treinamento dos servidores que operacionalizarão o sistema. - A empresa deverá disponibilizar durante toda a execução do contrato suporte aos servidores que utilizarão o sistema, a distância, utilizando-se telefone, serviços de internet, telefone e outros possíveis meios de comunicação). - O Aplicativo de Ouvidoria deverá disponibilizar no mínimo abas de atendimento à população que atenda, no mínimo, as demandas de DENÚNCIA, RECLAMAÇÕES, ELOGIOS, SUGESTÕES e SOLICITAÇÕES. <p>Todas as abas deverão receber mensagens de texto com capacidade suficiente para descrever a situação, pelo Município,</p>	Mês	12	R\$ 1.180,00	R\$ 14.160,00

	<p>estabelecendo-se o mínimo de 300 dígitos.</p> <p>Todas as abas deverão possibilitar o envio de fotos e vídeos de forma a ilustrar os fatos apontados pelo Municípe, não podendo ter a capacidade inferior a 20 MEGABYTES.</p> <p>A empresa deverá disponibilizar durante toda a execução contratação suporte aos servidores que utilizarão o sistema, a distância, utilizando-se telefone, serviços de internet, telefone e outros possíveis meios de comunicação.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Todas as informações recebidas, em quaisquer das abas utilizadas, com suas fotos e vídeos, deverão ser encaminhadas a uma central gerenciada por um mediador, credenciado por senha única, pessoal e intrasferível. <p>O sistema deverá disponibilizar ao mediador a possibilidade de encaminhar as informações recebidas às Secretarias responsáveis, que terão sua inscrição no sistema com a disponibilização de senha pessoal e intransferível a um responsável.</p> <p>A Secretaria poderá, dentro do sistema, aceitar a solicitação ou declinar caso verifique que a responsabilidade de atendimento pertença a outro setor.</p> <p>Aceitando a demanda, a secretaria, providenciará a resposta ao Municípe e encaminhará tal resposta ao Mediador do Sistema de Ouvidoria, quando então providenciará a resposta ao postulante.</p> <p>No caso de não aceitação da demanda, a secretaria, deverá justificar o fato e comunicar ao Mediador do Sistema de Ouvidoria.</p> <ul style="list-style-type: none"> - O Sistema deverá disponibilizar, ao Postulante, informações sobre toda a movimentação de sua petição. <p>Todas as informações recebidas, em quaisquer das abas utilizadas, com suas fotos e vídeos, deverão ser encaminhadas a uma central gerenciada por um mediador, credenciado por senha única, pessoal e intrasferível.</p> <ul style="list-style-type: none"> - O Sistema, além da disponibilização de envio de foto e vídeo, deverá disponibilizar a localização geográfica do fato através de GPS ou outro sistema existente no mercado de fácil entendimento, e localização aproximada, e acesso pelos operadores do Sistema de Ouvidoria. 			
--	---	--	--	--

<ul style="list-style-type: none"> - O Sistema de Ouvidoria deverá manter cadastro permanente dos Usuários, Secretarias e seus responsáveis e Departamentos. - O Sistema de Ouvidoria deverá gerar relatórios, sendo no mínimo: Principais Demandas; Listas de Processos em andamento; Lista de processos concluídos e a concluir. Poderá existir a necessidade de outros relatórios que deverão ser providenciados pela DETENTORA sempre que solicitado. - O Sistema de Ouvidoria deverá manter um aplicativo de alerta de prazos, a fim de que o Mediador do Sistema possa efetuar cobranças das Secretarias quanto a possíveis demoras de atendimento. 				
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 14.160,00 (QUATORZE MIL E CENTO E SESENTA REAIS).				

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM FORNECIMENTO DE SISTEMAS E APLICATIVOS INFORMATIZADOS:

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS COM TRATAMENTO OCR, BEM COMO O FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GED - GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS.

1.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E GESTÃO DE APLICATIVO DE OUVIDORIA EM MEIO WEB E APLICATIVO MÓVEL.

1.3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO/MONITORAMENTO/TELEMETRIA EM REGIME DE COMODATO.

CLAÚSULA SEGUNDA – LOCAL DA ENTREGA/INSTALAÇÃO/TREINAMENTO

2.1 A empresa DETENTORA deverá prestar os serviços descritos acima, conforme a necessidade da Prefeitura e mediante Ordem de Fornecimento.

2.3 Os equipamentos deverão ser instalados nos veículos, na sede da Prefeitura, localizada na Praça Olímpio Campos, nº 128, Centro, São João da Ponte /MG.

2.4 A Instalação e treinamento do sistema deverá ser no prazo máximo de **30(trinta) dias** a contar da data do recebimento da ordem de serviços.

2.5 Será objeto de emissão de nota fiscal eletrônica em observância as exigências do fisco estadual, e em conformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra, não sendo permitida a emissão de nota fiscal em desconformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra.

2.6 A Administração Pública reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste Edital.

2.7. As empresas deverão obedecer aos prazos determinados para a entrega dos serviços. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e neste Termo de Referência.

2.8. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência, de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3.2 A futura Ata de Registro de Preços não poderá sob hipótese alguma ser prorrogada.

CLAÚSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1 por razão de interesse público; ou

4.9.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Cumprir fielmente todas as condições constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

5.1.2. Os serviços requisitados e entregues deverão ser exatamente em conformidade e quantidade, com o constante da requisição/ordem de fornecimento, emitida por servidores devidamente credenciados, constantes do subitem 10, deste Termo, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de no máximo 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação.

5.2. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

5.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

5.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

5.5. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no futuro instrumento convocatório, e o preço registrado ou contratado, os serviços objeto deste ajuste.

5.6. Manter, durante toda a vigência do futuro Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.2. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

6.3 Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dos preços

7.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de **R\$ 14.160,00 (QUATORZE MIL E CENTO E SESSENTA REAIS)**, correspondente à aquisição dos vestuários, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira desta ata.

7.1.2. Os preços referidos de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços do objeto de modo à constituírem a únitotal contraprestação pela execução da ata de contrato.

7.1.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias do mês subsequente, contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil, em conta corrente da DETENTORA, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

8.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

8.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

8.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

8.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a c DETENTORA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

8.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

8.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP.

8.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à DETENTORA as seguintes penalidades:

8.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

8.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.6. O produto não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

8.7. O pedido de prorrogação de prazo para entrega de produto somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

8.8. As multas referidas nesta ARP não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

8.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a DETENTORA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.8.2. Caso a DETENTORA tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

8.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à DETENTORA devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 023/2019 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA;

9.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

10.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 13 de Junho de 2019.

Danilo Wagner Veloso

Prefeito Municipal

Hudson Aparecido Almeida

Secretario Municipal Infraestrutura

NORTE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM NEGÓCIOS LTDA – ME

CNPJ: 24.282.302/0001-68

Paulo Giovanni Giarola

CPF: 725.334.986-53

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____